

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA-URBES E IMPORTINVEST IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

CONTRATO Nº 011/17

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, empresa pública municipal constituída pela Lei nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Wilson Unterkircher Filho, brasileiro, casado, engenheiro civil, nomeado através do Decreto nº 22.530 de 02 de janeiro de 2.017, doravante denominada **URBES** e **IMPORTINVEST IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, com sede na cidade de Barueri/SP, na Alameda Amazonas nº 696 A, Alphaville – CEP 06454-070, inscrita no CNPJ/MF sob nº 74.537.747/0001-10, neste ato representada por César Augusto Mendes de Carvalho, brasileiro, casado, analista de soluções, portador do RG nº 24.289.831-2, inscrito no CPF/MF nº 271.324.578-88, residente e domiciliado na Rua Raphael Caputo, 52 – Jardim Cipava – Osasco/SP – CEP 06075-030, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o seguinte :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a Prestação de Serviços de Locação de Copiadora/ Impressoras, conforme descrição dos Anexos deste Contrato.

1.1.1 Os equipamentos serão solicitados através de Ordem de Serviços, ficando a critério da **URBES** a definição do quantitativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da mesma.

2.2 A **CONTRATADA** obriga-se a trocar, às suas expensas, o equipamento recusado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

2.3 A **CONTRATADA**, no caso de atrasos devidamente justificados e motivados, deverá notificar a **URBES**, antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis

URBES
Trânsito e Transportes
URBES
URBES
URBES

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

antes do termo final do prazo, e se caso os motivos forem aceitos pela **URBES**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLAUSULA TERCEIRA – ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.1. Na vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá colocar à disposição da **URBES**, serviço de assistência técnica com funcionamento das 08h00min até 17h00min, de Segunda a Sexta feira.

3.2. A prestação dos serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva compreende:

3.2.1. Atender aos chamados técnicos, no prazo de 2 (duas) até 4 (quatro) horas úteis, para a solução da pendência, no local onde o equipamento estiver instalado;

3.2.2. Solucionar o problema ou substituir o equipamento por outro com as mesmas características técnicas, no prazo máximo de até 12(doze) horas, a contar da constatação da necessidade.

3.2.3. Em caso da não substituição da máquina no prazo acima especificado, à **CONTRATADA** fica obrigada a arcar com as despesas que por ventura a **URBES** venha ter com este serviço.

3.2.4. O prazo mencionado acima somente poderá ser prorrogado na ocorrência de circunstâncias excepcionais, estranhas à vontade da **CONTRATADA**, desde que, sejam devidamente justificáveis, formalizados em documento e aceitos pela **URBES**.

3.2.5. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, das **8h00min até 17h00min**, sendo considerado como “**Período de Disponibilidade**”, excluindo-se os sábados, domingos e feriados;

3.2.6. A assistência técnica, suporte e manutenção do equipamento serão prestados pela **CONTRATADA** ou técnico por ela credenciado de forma gratuita. Caso seja necessária a retirada do equipamento, esta correrá por conta da **CONTRATADA**;

3.2.7. Nos casos de defeito técnico em que houver necessidade de retirada do objeto para laboratório de assistência técnica apresentada, deverá a **CONTRATADA** colocar equipamento na mesma especificação técnica, denominada backup, no local, para não interromper os trabalhos da **URBES**.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

3.2.8. Os prazos estabelecidos para prestação de serviços de manutenção técnica corretiva deverão ser considerados dentro do "Período de Disponibilidade";

3.2.9. A periodicidade de manutenção preventiva será mensal e nos locais de cada equipamento/rede, sendo a **CONTRATADA** obrigada a apresentar o cronograma de trabalho previsto. O referido cronograma deverá, além das datas previstas, prever o espaço para informar as datas reais de execução dos serviços de manutenção preventiva;

3.2.10. Em caso da não substituição da máquina no prazo acima especificado, a **CONTRATADA** fica obrigada a arcar com as despesas que por ventura a **URBES** venha ter com este serviço.

3.2.11. A **CONTRATADA** poderá subcontratar uma assistência técnica nesta praça, que atenda as exigências editalícias através de documento da empresa indicada, com firma reconhecida em cartório concordando com as condições deste edital.

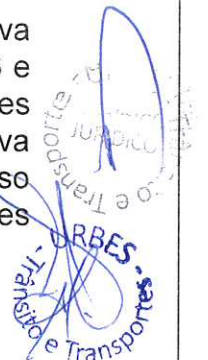
CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 A **URBES** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, pelos serviços ora contratados, o valor mensal estimado de R\$ 4.666,50 (quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), conforme composição constante no Anexo II.

4.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de Nota Fiscal / Eletrônica, as quais deverão ser entregues no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, juntamente com o relatório de leitura por equipamento, com vencimento para a 1ª sexta feira da segunda quinzena do mês subsequente, devendo constar no corpo da mesma o número do processo CPL nº 103/2016

4.2.1 A **CONTRATADA** deverá, ainda, enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo ".xml" aos emails: lmoura@urbes.com.br e lbacci@urbes.com.br

4.3 A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, prova de regularidade Fiscal perante o Instituto Nacional do Seguro Social – **INSS** e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**, por meio das certidões expedidas pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal e a Prova de Inexistência de Débitos perante a Justiça do Trabalho sendo que em caso de inobservância do presente Item, sujeitará a **CONTRATADA**, as penalidades previstas na Cláusula Sétima deste contrato.



C

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

4.3 Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, valendo como recibo o comprovante de depósito.

4.4 Somente serão aceitos e pagos os serviços devidamente prestados. O acompanhamento e conferência dos serviços executados serão realizados Gerência de Controladoria da **URBES**.

4.5 A **URBES** reserva-se o direito de descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do Contrato.

4.6 Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo do vencimento previsto, restabelecendo-se a partir da apresentação dos mesmos corrigidos.

4.7 Por eventuais atrasos de pagamentos, não ocasionados pela **CONTRATADA**, a **URBES** pagará juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês calculado entre as datas dos vencimentos dos mesmos e as dos efetivos pagamentos.

4.8 A **URBES** fará as retenções legais do valor da Nota Fiscal/Faturamento mensal e os devidos recolhimentos, conforme o caso.

4.9 Em caso de solicitação de antecipação de pagamento do prazo previsto no item 4.1, aprovada pela Administração, deverá a **CONTRATADA** conceder à **URBES** desconto de 3% (três por cento) sobre o valor da fatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Entregar os equipamentos de acordo com a quantidade, característica e prazos apresentados na proposta e constante da Ordem de Serviços, sendo vedadas quaisquer substituições sem prévia concordância da **URBES**.

5.2 A **CONTRATADA** deverá instalar os equipamentos nos locais determinados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço pela **URBES**.

5.3 A **CONTRATADA** deverá manter para atendimento quando solicitado pela **URBES**, um técnico para que as solicitações sejam atendidas e resolvidas nos prazos estipulados neste contrato.

5.4 A **CONTRATADA** deverá comparecer na sede **URBES** e/ou locais indicados por ela no último dia útil de cada mês para fazer a leitura de cada equipamento.

URBES
Transito e Transportes
URBES
Transito e Transportes

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

5.5 Entregar as máquinas e todos materiais de consumo (toner, papel), na **URBES**, Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, Sorocaba/SP; ou em outro local diverso indicado pela **URBES**, localizado no município de Sorocaba/SP, no horário das 8h00min às 16h30min, de segunda até sexta feira.

5.6 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento dos materiais, até os limites previstos em lei.

5.7 A **CONTRATADA** deverá informar à **URBES**, por escrito, qualquer ocorrência atípica à prestação dos serviços.

5.8 A **CONTRATADA** se responsabilizará por eventuais danos pessoais ou patrimoniais que venha a causar à **URBES** ou a terceiros durante a instalação dos equipamentos.

5.10 Fornecer os equipamentos, em perfeitas condições de uso e funcionamento;

5.11 A **CONTRATADA** deverá informar à **URBES**, por escrito, quaisquer ocorrências atípicas à prestação do serviço.

5.12 A **CONTRATADA** manterá durante a vigência do Contrato todas as condições exigidas previamente à celebração do mesmo.

5.13 A **CONTRATADA** manterá bom relacionamento com os funcionários da **URBES** e acatará todas as determinações que forem emanadas através da Gerência de Controladoria da **URBES**, por escrito ou não;

5.14 A **CONTRATADA** arcará com todos os encargos tributários, securitários, comerciais, sociais, assistenciais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e sindicais, decorrentes deste Contrato, nos termos do art. 71, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, isentando a **URBES** de qualquer obrigação solidária ou subsidiária.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

6.1 A **URBES** disponibilizará o local físico para a instalação dos equipamentos.

6.2 Assegurar o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** em todos os locais onde se fizerem necessários os serviços, prestar esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados e demais itens que se fizerem necessários para a execução do presente contrato.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES
Trânsito e Transportes
JURÍDICO

C

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

6.3 Qualquer alteração na programação de entrega, será previamente comunicada à **CONTRATADA**, pela **URBES**.

6.4 A **URBES** rejeitará, no todo ou em parte, os equipamentos, caso estejam em desacordo com as especificações deste contrato.

6.5 Emitirá o Termo de Recebimento Provisório, quando do fornecimento total do objeto deste contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a conclusão.

6.6 Emitirá o Termo de Recebimento Definitivo do Fornecimento, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer parte dos serviços.

6.7 A **URBES** designa o Sr. Marcelo T. A. Brasil, Gerente de Controladoria com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

6.7.1 Os representantes poderão designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 Pelo inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

7.1.1 – Advertência escrita;

7.1.2 Multa no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na entrega e instalação dos equipamentos, até o limite de 10 (dez) dias.

7.1.3 Multa no valor de 0,5% (meio por cento) por dia do efetivo valor deste Contrato por hora de atraso no atendimento da assistência técnica, até o limite de 10 (dez) dias.

7.1.4 Multa no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato pela não substituição dos equipamentos que estiverem em desacordo com o solicitado, até o limite de 10 (dez) dias.

7.1.5 Decorridos os 10(dez) dias previstos nos itens **7.1.2** até **7.1.4**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levarem a **URBES** a aplicar as sanções previstas neste contrato, este Contrato poderá ser

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20%(vinte por cento) do valor do mesmo

7.2 Sem prejuízo das sanções previstas no **item 7.1 e subitens**, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

7.2.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 02 (dois) anos;

7.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

7.3 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, que seu ato ensejar.

7.4 Além das multas que serão aplicadas à **CONTRATADA** inadimplente, as irregularidades cometidas serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Havendo descumprimento de qualquer cláusula ou item deste Contrato, a parte adimplente pode rescindi-lo, mediante prévia notificação.

8.2 A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 78 e incisos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.3 Eventual subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação poderão constituir em motivo para a rescisão do presente contrato, na forma do artigo 78, inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ficando a critério exclusivo da **URBES** aceitar e autorizar tais modificações, devendo a nova empresa (subcontratada, associada, cessionária, incorporadora, etc) obrigatoriamente possuir todas as condições de habilitação exigidas na licitação que originou o presente contrato.

8.4 O Contrato será rescindido a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, sem prejuízo das multas e de mais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus sócios.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES - Trânsito e Transportes
URBES - Trânsito e Transportes

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CLAUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 As despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão à conta da Fonte: **FUMTRAN**, Programa nº 8003, Ação nº 2307.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Este Contrato vincula-se ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/16**, e à proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no Proc. **CPL Nº 103/16**.

10.2 A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Licitações e Compras da **URBES**.

10.3 Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, pelas disposições do Código Civil.

10.4 Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

10.5 Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 55.998,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais).

E, por estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 22 de março de 2017.



Engº Wilson Unterkircher Filho
Diretor Presidente



Importinvest Importação e Com. Ltda
César Augusto Mendes de Carvalho

Testemunhas:



Gilvana C. Blanchini Cruz
RG nº 19.511.168-0



Sergio Pires Abreu
RG: 13.435.457



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- Locação de 02 (duas) impressoras/copiadora nas especificações abaixo:

Funções do equipamento:	Impressora, Copiadora e Scanner
Tipo de impressão:	Laser Monocromática ou LED
Com capacidade para papel no tamanho A4.	
Velocidade de Impressão, cópia e digitalização:	40 ppm ou acima
Fontes de impressão/Compatibilidade:	PCL5, PCL6 e PS3
Entrada de papel:	total de 1.500 páginas ou acima
Entrada de papel multiuso (bypass):	100 páginas ou acima
Alimentador de Documentos Originais:	50 páginas ou acima
Com função de impressão Duplex automática (frente e verso).	
Com capacidade de digitalização para pastas.	
Com capacidade de scanner colorido.	
Com Placa de Rede Ethernet 10/100/1000 Base TX.	
Com Interface USB.	
Com memória de no mínimo 512 MB	
Com capacidade de ampliação/redução de cópias:	25% a 400%
Com recurso de impressão segura/ autenticação de usuários.	
Sistema operacional suportado:	LINUX e WINDOWS
Ciclo mensal/Volume recomendado pelo fabricante:	250.000 páginas ou acima

Franquia mensal: 70.000 (setenta mil) impressões/cópias.

Cópias excedentes/mês: até 20.000 impressões/cópias excedentes.

O material de consumo fornecido (toner, papel, etc) deverá ser de excelente qualidade.

Manutenção preventiva e corretiva.

Os equipamentos deverão ser novos (sem uso) ou seminovos em perfeito estado de conservação e funcionamento, com no máximo 18 (dezoito) meses de utilização.

A "idade" dos equipamentos deverá ser comprovada mediante apresentação de NF de compra.

Local de instalação: Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – Sorocaba/SP



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES**TRÂNSITO E TRANSPORTES****ANEXO II – PLANILHA QUANTITATIVA ESTIMATIVA E ORÇAMENTÁRIA**

Item	Qtde Equip.	Descrição	Qtde cópias Franqueadas	Valor mensal fixo	Qtde Cópias excedentes Mês	Valor unit. cópia excedente	Valor total excedentes Mês
1	2	Copiadora/Impressora Laser Digital, conforme especificações constantes nos anexos deste contrato.	70.000	R\$ 3.726,50	Até 20.000	R\$ 0,047	R\$ 940,00
Valor mensal estimado							R\$ 4.666,50
Valor total estimado - 12 meses							R\$ 55.998,00

Obs. As cópias excedentes serão pagas mediante medição a ser realizada no último dia útil de cada mês.



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES

CONTRATADA: IMPORTINVEST IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

CONTRATO N° 011/17

OBJETO: Prestação de Serviços de Locação de Copiadora/ Impressoras.

ADVOGADA: Rosângela Arcuri Pacheco

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Sorocaba, 22 de março de 2017.

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES

Nome e Cargo: Eng° Wilson Unterkircher Filho – Diretor Presidente

E-mail institucional: transporte@urbes.com.br

E-mail pessoal: wfilho@urbes.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA: IMPORTINVEST IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Nome e Cargo: César Augusto Mendes de Carvalho – Analista de Soluções

E-mail institucional: cesaraugusto@importinvest.com.br

E-mail pessoal: mendesdecarvalho@gmail.com

Assinatura: _____

URBES
TRANSPORTE E TRANSPORTES
JURÍDICO

URBES
TRANSPORTE E TRANSPORTES

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO 11

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES

CONTRATADA: IMPORTINVEST IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

CONTRATO N° 011/17

OBJETO: Prestação de Serviços de Locação de Copiadora/ Impressoras.

Nome	Wilson Unterkircher Filho
Cargo	Diretor Presidente
RG nº	8.826.506-7
CPF nº	037.839.978-01
Endereço(*)	Rua Joaquim Firmiano de Camargo Pires, 151, Jd. Santa Rosália. Sorocaba/SP. CEP 18090-169
Telefone	(015) 3411-0577
e-mail institucional	transporte@urbes.com.br
e-mail pessoal	wfilho@urbes.com.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Gilvana C. Bianchini Cruz
Cargo	Diretora Administrativa e Financeira
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua: Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, CEP 18030-275 - Sorocaba/SP
Telefone e Fax	(015) 3331-5004 e (015) 3331-5008
e-mail	gbianchini@urbes.com.br

Sorocaba, 22 de março de 2017.

Gilvana C. Bianchini Cruz
Diretora Administrativa e Financeira

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES

CNPJ Nº: 50.333.699/0001-80

CONTRATADA: IMPORTINVEST IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

CNPJ Nº: 74.537.747/0001-10

CONTRATO Nº 011/17

DATA DA ASSINATURA: 22 de março de 2017.

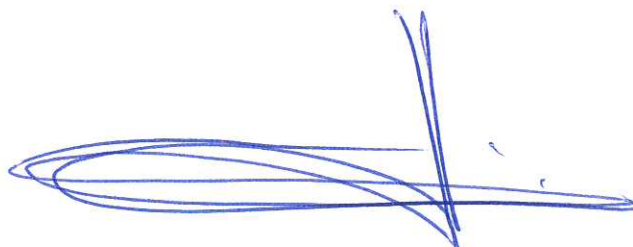
VIGÊNCIA: De 22/03/17 à 21/03/18

OBJETO: Prestação de Serviços de Locação de Copiadora/ Impressoras.

VALOR: R\$ 55.998,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sorocaba, 22 de março de 2017.



Engº Wilson Unterkircher Filho
Diretor Presidente
wfilho@urbes.com.br

